CM - 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 53
8

MENSAGEM Nº ~~039~~ 53 - DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências".

O convênio terá por objetivo a execução, pela Conveniada, de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

COMARCA MUNICIPAL PRES: ROSKIAO R PARRA 26/JUN/2017 09:13 00007365

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 53

PROJETO DE LEI Nº ~~059~~ 53 – DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referência e contra-referência do SUS e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena visando a execução, pela Conveniada, de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado com base nessa lei.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas no convênio firmado.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 53

TERMO DE CONVÊNIO Nº - DE __ DE JULHO DE 2017.

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dracena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, com sede a Av. José Bonifácio, 1437, inscrita no CNPJ nº 44.880.060.0001-11, representada neste ato por Sr. Prefeito, Sr. JULIANO BRITO BERTONINI, daqui por diante denominado Município **CONVENENTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, CNPJ nº.47.617.584/0001-02, inscrita no CREMESP sob nº.00884, De 08.03.83, com endereço na cidade de Dracena, na Rua Virgilio Pagnozzi, nº 822, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Dracena, em 20/01/98, sob nº 357, Fls. 78 e 79-Livro A-3, este ato representado (a) por seu Provedor, Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, doravante denominada **CONVENIADA** , tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso e com base na Portaria MS/GM nº 3.123, de 07/12/2006, que regulamenta o processo de adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no PLANO OPERATIVO do ano de 2017que integra o presente convenio, para todos os efeitos legais.

§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

FL. Nº 05
PROC. Nº PC 53

§ 3º- Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela do SUS em, pelo menos, **60% (sessenta por cento)** dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e
II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dracena, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente usuário do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.
1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 - assistência social;
3 - atendimento odontológico, quando necessário;
4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

FL. Nº 06
PROC. Nº 3C 53

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5 - serviços de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa hospitalar;

8 - alimentação com observância das dietas prescritas;e

9 - procedimentos especiais como Terapia Renal Substitutiva, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1e 2 do § 1°, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1°- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA:**

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2°- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3°- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO;** e

4 - nas internações de **crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos**, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, poden-

do a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO,** a **CONVENENTE** assim como **a CONVENIADA,** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, **pelos órgãos gestores do SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA.**

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE**, para a Secretaria de Estado de Saúde ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º- A CONVENIADA se obriga a informar à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e a Central Reguladora de Vagas quando solicitado, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º- A **CONVENIADA** deverá internar o paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS,** ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, poderá a **CONVENIADA** acomodar o paciente em outra instalação.

§ 8º- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 9º - São **obrigações** da CONVENIADA ainda:

1- Atender as condições regulamentadas no Artigo 8º, da Portaria nº 3.114, de 07 de outubro de 2010, que dispões sobre a participação complementar das Instituições privadas com ou sem fins lucrativos e assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2- Instituição deverá manter os dados do CNES (cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde) atualizado em especial dos serviços/equipamentos/recursos humanos.

3- A CONVENIADA se compromete a encaminhar mensalmente ao GESTOR MUNICIPAL o relatório atualizado do CNES com as alterações/inclusões/exclusões ocorridas no período;

FL. Nº 08
PROC. Nº PE 53

4- Todos os relatórios referentes às internações hospitalares SUS deverão obedecer e estar relacionados com as altas ocorridas dentro do mês da competência. Apresentar para faturamento das internações hospitalares SUS 100% das altas hospitalares da competência, ou seja, ocorridas dentro do período do referido mês, até o dia (10) do mês subseqüente; para apresentação do faturamento S.I.A. pelo Gestor Municipal;

5- O laboratório de Análises Clínicas da **CONVENIADA** deverá cumprir as cotas de exames estipuladas no ofício 180/2012 /DIR/SSHP de 28 de junho de 2012, cópia em anexo, "l- O teto físico dos exames a serem realizados pelo Laboratório da Santa Casa de Dracena será de 8.000 (oito mil) exames/mês , cujo total compreende as subcotas para:

-Terapia Renal Substitutiva = 990 (novecentos e noventa) exames/mês;
-Pronto Atendimento Municipal = 700 (setecentos) exames/mês;
-Ambulatório Interno = 280 (duzentos e oitenta) exames/mês;
-Externos = 6030 (seis mil e trinta) exames/mês, incluídos nessa subcotas os exames Oncológicos (Jaú e Presidente Prudente);
Parágrafo Único - Havendo necessidade de realização de exames superior ao previsto, a CONVENENTE arcará com pagamento extra-teto.

6- Obedecer às cotas de internações pactuadas de acordo com **Termo de Compromisso para Garantia de Acesso** celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde de Dracena e as Secretarias dos onze municípios, assinados pelos respectivos Gestores em 24/03/08;

7- A **CONVENIADA** se compromete, quando solicitado, em informar o Gestor Público Municipal e aos municípios de referência a quantidade de internações realizadas para controle de suas cotas

8- Sendo a responsabilidade de cada Município o controle e regulação dessas cotas e do teto financeiro, o excedente financeiro ao pactuado no item 6, será suportado pelos 11 municípios.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, de acordo com as normas da instituição e de acordo com a legislação vigente.

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela CONVENIADA;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONVENIADA** receberá mensalmente do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, **efetivamente prestados,** de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, recursos esses provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, na seguinte conformidade:

§ 1º- As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor pactuado correspondente de R$ 88.498,47 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e

oito reais e quarenta e sete centavos) mensais, conforme descritos no Plano Operativo, anexo, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 322 AIH/mês tem o valor pactuado correspondente a R$ 284.881,23 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), mensais, conforme descritos no Planto operativo, anexo,que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAUDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º - O montante de R$159.456,61 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais, como IAC -Incentivo de Adesão a Contratualização constante do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, conforme Portaria MS/SAS nº. 635/2005, Portaria MS/GM nº. 3.123/2006 e Portaria MS/GM nº 2.506/2011, reajustado pelas Portarias MS/GM 3130/08, 1416/12 e 3166/13.

§ 4º - O montante de R$ 14.587,72 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais descritos no anexo I, referente ao **INTEGRASUS**, todos estes recursos são de acordo com as Portarias Ministeriais que aprovaram suas inclusões, condicionado à aprovação pelo Ministério da Saúde e incorporação do valor ao teto MAC da SMS.

§ 5º-O pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, nos §§ 1º, 2º,3º,4º e 7º será efetuado de acordo com a Portaria nº3.478, de 20 de Agosto de 1.998 em seu artigo 1º parágrafo a e b "**até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições: a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional; b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS, pelo DATASUS, prazo este a ser contado a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.**"

§ 6º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a **CONVENENTE** poderá repassar, a **CONVENIADA,** recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 7º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – S.I.A/SUS e hospitalar S.I.H/SUS, da Assistência de Alta Complexidade de **Terapia Renal Substitutiva – TRSTeto FAEC** será de acordo com o limite financeiro redefinido pela Portaria MS 1.744 de 22/10/2015.

FL. Nº 11
PROC. Nº PC53

§ 8º- Os valores estipulados na cláusula sétima, §§ 1º, 2º, 3º , 4º e 7º, serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação com a juntada das respectivas portarias.

§ 9º- As eventuais diferenças entre os limites estabelecidos no §§ 1º, 2º, e 7º, desta clausula e os efetivamente faturados nos termos dos itens 4 e 6, do § 9º, da clausula quarta, submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS, nos termos do § 2º, do Artigo 26, da Lei 8.080/90, mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento **"Autorização de Pagamento"** fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho: Funcional programática – 02 14 01.10 302 0120 2.068 Categoria Econômica – 3.3.50.43 - Ficha Orçamentária – 348
– ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, Gestora do SUS, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, devendo onerar o programa de trabalho: Funcional programática – 02 14 01.10 302 0120 2.068
Categoria Econômica – 3.3.50.43 - Ficha Orçamentária – 348 – **ATENDIMENTO MEDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

§ 1º-A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, fornecido pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde e higiene Pública.

§ 2º- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, a **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos

FL. Nº 12
PROC. Nº PC53

pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS; conforme previsto no Manual do SIHD.

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONVENIADA,** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONVENENTE,** com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **CONVENENTE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo, até o limite Físico Orçamentário.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, esta garantirá ao **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês anterior imediatamente, exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

FL. Nº 13
PROC. Nº PC53

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local; os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°- Anualmente, a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3°- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4°- A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5°- A **CONVENIADA** facilitará, a **CONVENENTE,** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

§ 6°- Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2° do artigo 7° da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar, conveniar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

FL. Nº 14
PROC. Nº 2653

d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde e Higiene Pública.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **CONVENENTE** a **CONVENIADA**, garantindo a este, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º. A violação ao disposto nos incisos 1, 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste CONVENIO, sujeitará a **CONVENIADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o **CONVENENTE** autorizado a reter, do montante devido a **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **CONVENENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela **CONVENENTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a Conveniado

FL. Nº 15
PROC. Nº PC53

notificar a CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENENTE não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela CONVENENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão da Convenente de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º a CONVENENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 01/07/2017 a 31/12/2017, de acordo com a Lei ____ de ____ de 2017, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos executando-se a hipótese de variação não superior a 25% do limite do teto financeiro, objeto do presente convenio (internação, atendimento ambulatorial, campanhas e demais procedimentos extra teto).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na forma da lei.

FL. Nº 16
PROC. Nº PC 53

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Dracena, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Dracena-SP, de de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
- Prefeito Municipal -

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
- Provedor da Santa Casa –

LIGIA Mª ANTUNES de O. e SOUZA SINATURA
- Secretária de Saúde e Higiene Pública –

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo,135 – Fone/Fax (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
E-mail :- *diretoriasaúde@dracena.sp.gov.br*

FL. Nº 17
PROC. Nº PC 53

PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE O HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA E O GESTOR MUNICIPAL

Período de Vigência: de 01/07/2017 a 31/12/2017

Sumário

I – Identificação da Unidade
II – Caracterização da Entidade
III – Caracterização da Infra-estrutura
IV – Metas Físicas – Atendimentos Contratados pelo SUS
V – Metas Qualitativas
VI – Regulação e Controle
VII – Detalhamento do Sistema de Pagamento
VIII – Gestão Hospitalar
IX – Parâmetros
X-Vigência

I – Identificação da Unidade

RAZÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
NOME FANTASIA: Santa Casa de Dracena
ENDEREÇO: Rua Virgilio Pagnozzi nº 822
BAIRRO: Centro
MUNICIPIO: Dracena - SP
CEP: 17900-000,
EMAIL: diretoria@santacasadracena.com.br
TELEFONE FAX: (18)3821-8460 **CNES**: 2750988
Código IBGE: 351440

FL. Nº 13
PROC. Nº PC 53

CNPJ: 47.617.584/0001-02
CNES: 2750988
PROVEDOR: Altamir Alves dos Santos
DIRETOR TÉCNICO: Dr. José Cláudio Grando
DIRETOR CLÍNICO: Dr. José Cláudio Grando
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL: Ismael Fabiano Batista
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351440390-861-000005-1-5 - expedido em 28/07/2016 validade 04/07/2017 - órgão expedidor SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – GVE XXII Presidente Venceslau – SP.
UNIDADES VINCULADAS À ENTIDADE CONVENIADA: Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patologia e ou Citopatológico/001 - Exames anatomopatológicos CNES terceiro 2058111, Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e ou Citopato/002 - Exames citopatológicos CNES terceiro 2058111, Serviço de Diagnóstico por Imagem/003 - Tomografia computadorizada CNES terceiro 2051214.

II – Caracterização da Entidade

De acordo com CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde ela é: Privada com a natureza de organização, Entidade Beneficente sem fins lucrativos – Unidade Filantrópica.

Atendimento prestado: Atendimento hospitalar internação (SUS 69,00%, outros convênios 20,11% e particular 10,89%)

- Atendimento ambulatorial (SUS, Convênio e particular)
- SADT (SUS, Convênio e Particular)
- Estabelecimento, por convenio com o Sistema Único de Saúde é qualificado como Hospital Geral de Referência Secundária no âmbito do DRS-XI Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente-Sp – atendendo a 12 municípios, abrangendo uma clientela aproximadamente de 128.000 habitantes.
- O Pronto Atendimento apesar de estar anexo no Hospital foi municipalizado em 1990, e sua administração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena.

III – Caracterização da Infra-estrutura

- **Hospital Geral com Nível de Hierarquia - média M3**
- **Turno de atendimento:**

  Contínuo de 24 horas/Dia (plantão inclui sábados, domingos e feriados)

1) Instalações físicas para Assistência:

- **Ambulatório**: clínicas indiferenciadas 02, sala de curativo 01, sala de gesso 01, sala de nebulização 01, sala de pequena cirurgia 01.
- **No Pronto Atendimento**

Funciona como uma Unidade de Pronto Atendimento, com administração de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena com porta de entrada para os casos de urgência e emergência.

FL. Nº 19
PROC. Nº PC 53

- **Hospitalar em Centro cirúrgico:**

Sala de cirurgia 03, sala de recuperação 01 com 05 leitos.

- **Hospitalar em Centro Obstétrico:**

Sala de cirurgia 01, sala de Parto normal 01, sala de pré parto 01 com 02 leitos,

- **Serviço de Diálise: Terapia Renal Substitutiva**

Modalidades: **HD:** 84 **DPA:** 05 **CAPD:** 01

Máquinas hemodiálise:

16 máquinas, tratamento de água c/ filtro de areia, filtro de carvão, abrandador, deionizador e sistema de tratamento de água por osmose reversa.

Serviços de referência/manutenção: de responsabilidade do Hospital Geral (Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Dracena cód. IBGE 351440), Hospital para Transplante (Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Marília cód. IBGE 352900), Laboratório de Histocompatibilidade (Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto cód. IBGE 354340, Laboratório para Análise de Água (Ata-Análise Tecnol e Assessoria S/C Ltda, São Paulo cód. IBGE 355030, Manutenção de Equipamentos de Diálise (Intelivav Serviços e Comércio Ltda-Me São Paulo cód. IBGE 355030, Manutenção de Diálise (Luciano T Tonello Colgnago ME Presidente Prudente cód. IBGE 354140), Manutenção dos equipamentos de Diálise (Fluidtech Ltda. Pinhais cód. IBGE 411915), Serviço de Anatomia Patológica/Citopatologia (Laboratório de Anatomia Patologia de Presidente Prudente cód. IBGE 354140), Serviço De Laboratório Clínico (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena cód. 351440)

- **Em serviços de Apoio Próprio:**

Ambulância, central de esterilização de materiais, farmácia, lactário, lavanderia, necrotério, serviço de nutrição e dietética, same ou spp-serviço de prontuário do paciente, serviço social.

- **Em serviços especializados:**

Cirurgia vascular/fístula arteriovenosa sem enxerto,
Serviço de cirurgia reparadora/Tratamento de queimados,
Serviço de Diagnóstico por imagem: Radiologia e ultra-sonografia,

FL. Nº 20
PROC. Nº PC 53

Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico: Exames em outros líquidos biológicos, exames bioquímicos, exames hematológicos e hemostasia, exames sorológicos e imunológicos, exames coprológicos, exames de uroanálise, exames hormonais, exames toxicológicos de monitorização, exames microbiológicos.
Serviço de Diagnostico por métodos gráficos dinâmicos: exame eletrocardiográfico
Serviço de Endoscopia: do aparelho digestivo, aparelho respiratório e do aparelho urinário.
Serviço de Farmácia: farmácia Hospitalar
Serviço de Fisioterapia: Assistência fisioterapêutica cardiovascular / pneumofuncionais, assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esquelética, serviço de fisioterapia nas alterações em neurologia,
Serviço de Hemoterapia - procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hospitalar, diagnóstico em hemoterapia, procedimentos especiais em hemoterapia, medicina transfusional,
Serviço de Laboratório de Histocompatibilidade - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia,
Serviço de Nefrologia Urologia - tratamento dialítico, confecção intervenção de acesso para diálise,
Serviço de oftalmologia - tratamento clínico do aparelho da visão, tratamento cirúrgico do aparelho da visão,
Serviço móvel de Urgência Exceto SAMU - transporte terrestre,
Transplante / ações para doação e captação de órgãos e tecidos.

- **Internação:**

Nº. de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

Tipos de leito por especialidades	Nº. de leitos existentes	Nº. leitos contratados SUS
CIRÚRGICOS		
Cirurgia Geral	29	21
Obstétricos	10	7
Pediátricos	25	19
TOTAL CIRURGICOS	**64**	**47**
CLINICOS		
Saúde Mental	04	04
AIDS	02	02
Clinica Geral	63	51
Neonatologia	09	07
TOTAL CLINICOS	**78**	**64**
OUTRAS ESPECIALIDADES		
Psiquiatria	01	01

FL. Nº 21
PROC. Nº PC 53

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA HABILITADA

Especialidades	Nº. total de leitos Tipo II	Leitos disponíveis ao SUS Tipo II	Leitos de convênios e particulares
Adulto	10	10	0

HABILITAÇÕES EM ALTA COMPLEXIDADE

Especialidade/Área	Portaria MS/nº.	Data habilitação
Nefrologia	SAS 563	11/10/2005
Nutrição Enteral	SAS 120 Retif	14/04/2009

- **Comissões e Outros**

Apropriação de custos, CIPA, Controle de Infecção Hospitalar, Ética Médica, Notificação de doenças.

IV – Metas Físicas – Atendimentos Contratados pelo SUS - Quantitativos

As metas quantitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro, são apresentados segundo: Atenção Básica, Políticas Prioritárias de Gestão e Gestão Hospitalar.

a) AMBULATÓRIO

PROCEDIMENTOS	Físico	Financeiro
AÇÕES BASICAS -	**57**	**10,83**
01.01.01-Curativos, ret. pontos, atendimento básico		
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	**466**	**4.660,00**
03.01.01-Consultas especializ outros profissionais de nível superior,		
03.01.06-Consulta em atendimento as urgências (em geral)		
03.01.10-Atendimento de enfermagem (em geral)		
CIRURGIA AMBULATORIAL-	**09**	**182,44**
02.01.01-proc/final/diag/coleta punção biopsia		
04.01.01-pequenas cirurgias		
04.04.01-cirurgias vias aéreas superiores e pescoço		
04.06.02-cirurgia vascular		
04.07.02-cirurgia intestino, reto anus		
04.08.06-cirurgia gerais		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo,135 – Fone/Fax (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
E-mail :- *diretoriasaúde@dracena.sp.gov.br*

FLS. 22
PROC. Nº PC53

04.09.07-cirurgia vagina, vulva e perineo		
04.12.03-cirurgia torácica pleura		
04.15.04-procedimentos cirúrgicos gerais		
04.17.01-anestesias		
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (BIOQUIMICA)	**8.536**	**41.536,55**
02.02.01-bioquímica		
02.02.02-esperma		
02.02.03-imunologia		
02.02.04-coprologicos		
02.02.06-hormonais		
02.02.07-toxicológicos ou monitoração terapêutica		
02.02.08-microbiologia		
02.02.09-outros líquidos biológicos		
02.02.12- imunohematologicos		

02.11.04-diagnostico em gineco-obstetricia		
PROCEDIMENT C/ FINALIDADE DIAGNOSTICO	**01**	**24,00**
02.03.02-exames anatomopatologicos		
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (RX)	**2.011**	**15.765,34**
02.04.01-exames da cabeça e pescoço		
02.04.02-coluna vertebral		
02.04.03- bacia e membros inferiores		
02.04.04-cintura escapular e membros sup		
02.04.05-abdômen e pelve		
02.04.06-cintura pelve e membros inferiores		
PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNOSTICA	**46**	**1.262,70**
02.05.02-ultra-sonografia dos demais sistemas		
DIAGNOSE	**04**	**7,17**
02.11.02-diagnostico cardiologia (ECG)		
02.11.04-ginecologia e obstetrícia(amniocentese)		

FL. Nº 23
PROC. Nº PE53

02.01.01-coleta material por punção ou biopsia		
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS TRAUMATO- ORTOPÉDICO	**180**	**5.702,40**
03.01.06-consulta/atendimentos as urgências em geral		
03.03.09-tratamento doenças sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo		
04.08.02-cirurgia sistema osteomuscular membros inferiores		
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS FISIOTERAPIA	**721**	**4.287,56**
03.02.04-assistência fisioterapeutica cardiovascular e pneumo funcionais		
03.02.05- assistência fisioterapeutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas)		
03.02.06- assist fisioter. nas alterações em neurologia		

HEMOTERAPIA -PROC COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	**1.167**	**15.055,48**
02.02.02-hematológico e hemóstase		
02.12.01-exames do doador e receptor		
02.12.02-proced/ especiais em hemoterapica		
03.06.01-proc/destinados a obtenção de sangue para fins de assistencia hemoterapica		
03.06.02-medicina transfusional		
03.05.01-tratamento dialitico		
04.18.01-acesso para diálise		
04-18.02-intervenções cirúrgicas para acesso para dialise		
07.02.10-OPM(orteses, próteses,materiais para dialise		
TOTAL	**13.198**	**88.494,47**

OBS: Esta FPO será flexível desde que atenda o serviço prioritário e não ultrapasse o valor do Teto Financeiro acima (88.494,47)

b) Internação – média pactuada por município varia de acordo com per capita

Internações	**Nº. leitos Conveniado Existentes**	**Nº. leitos Conveniado SUS**
Cirúrgicas	29	21

Obstétricas	10	07
Clínica Médica	63	47
Clinica pediatra	25	19
Saúde Mental	04	04
Psiquiatria	01	01
Neonatologia	09	07
AIDS	02	02
TOTAL	**143**	**108**
UTI (adulto)	10	10
Leitos complementares		
TOTAL GERAL	**153**	**118**

Cota de internações por especialidades dos Municípios de acordo com Programação Pactuada Integrada - PPI.

"Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, assinado pelos Secretários em 24/03/08"

Demonstrativo físico anual de internações por especialidade

Município	Clinica cirúrgica	Clinica medica	Clinica obstet.	Pediatria clinica	Pediatria cirúrgica	Total
Dracena	403	1.337	313	710	41	**2804**
Flora Rica	04	13				**17**
Irapuru	25	36		01	01	**63**
Junqueiropolis	60	60	02	05	05	**132**
Monte Castelo	20	19	02		02	**43**
Nova Guataporanga	07		03		02	**12**
Ouro Verde	58	224	77	115	07	**481**
Panorama	20	60	04	03	04	**91**
Paulicéia	18	30	02	02	05	**57**
Santa Mercedes	10	10	01		02	**23**
São João do P D'Alho	09		01		01	**11**
Tupi Paulista	56	51	03	01	04	**115**
Total físico de internações	**690**	**1.840**	**408**	**837**	**74**	**3.849**

*A Entidade deverá atender as condições regulamentadas no artigo 8º da Portaria nº 3.114 de 7 de Outubro de 2010, "Dispõe sobre a participação complementar das Instituições privadas com ou sem fins lucrativos e assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Quantitativos

A1) Atenção a Saúde

A Entidade deverá disponibilizar e garantir ao Gestor consultas especializadas, procedimentos de SADT (exames diagnósticos e tratamento)

conforme pactuado. bem como os procedimentos de média complexidade (cirurgias eletivas) indicando a quantidade a ser realizada.

- Indicador – disponibilizar: o número de 1ª consultas e dos retornos nas diversas especialidades, SADT disponibilizar o número de exames especificando os realizados para o PAM, para os ambulatórios internos, e os exames externos e as cirurgias eletivas.

- **A2) Cirurgias Eletivas**

Definir juntamente com os médicos, Diretoria Administrativa e com o Gestor Municipal o número de cirurgias eletivas de média complexidade a serem realizadas por especialidade, pactuando os mecanismos de referencia e contra referencia, protocolos e encaminhamentos.

FL. Nº 25
PROC. Nº PC53

- **A3)Urgência e Emergência**

Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

Indicador: Total de cirurgias de urgência e emergência realizadas por especialidade.

Manutenção do atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas.

Indicador: Garantir que 100% das urgências sejam atendidas de acordo com as especialidades e a capacidade pactuada com o Gestor.

Elencar as patologias mais freqüentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

Indicador: Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais freqüentes apresentar ainda ao Gestor o nº de atendimentos, taxa de ocupação, média de permanência. Protocolo de desmame e o tempo de permanência na UTI.

Integrar-se com a central de Regulação de Vagas de leitos de Urgência.

V – Metas Qualitativas

A entidade deverá manter em funcionamento apresentando relatórios, com as medidas adotadas das seguintes comissões:

1) Revisão de óbitos – mensal e quadrimestralmente

A Comissão de Revisão de óbitos deverá analisar os óbitos por faixa etária e as medidas adotadas.

- Indicador: apresentação mensal e quadrimestralmente de relatório ao Gestor.

Notificação dos óbitos maternos e neonatais contendo todos os dados da paciente.

- Indicador - encaminhar relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor.

2) Revisão de prontuário – quadrimestralmente

Deverá apresentar relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros.

- Indicador – Disponibilizar ao gestor relatório quadrimestralmente com análise e as medidas adotadas.

FL. Nº 26
PROC. Nº PC53

3) Controle Comissão Infecção Hospitalar

A entidade deverá manter uma Comissão com a responsabilidade de acompanhar o controle de infecção hospitalar.

- Indicador: Disponibilizar ao gestor relatório quadrimestralmente com análise e as medidas adotadas ao controle das infecções hospitalares.

A) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

- **A.1 – Humanização da Atenção Hospitalar (Humaniza SUS)**

A Humanização deverá ser eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, profissionais que o atendem e a comunidade. O Humaniza SUS é a garantia de informações ao usuário quanto aos seus direitos do código dos usuários do SUS; Gestão participativa aos seus trabalhadores e usuários assim como educação permanente aos trabalhadores. Clínica ampliada: Trabalho clínico que visa o sujeito e a doença, a família e o contexto, tendo como objetivo produzir saúde e aumentar a autonomia do sujeito, da família e da comunidade. Utiliza como meios de trabalho: a integração da equipe multiprofissional, a adstrição de clientela e construção de vínculo, a elaboração de projeto terapêutico conforme a vulnerabilidade de cada caso e ampliação dos recursos de intervenção sobre o processo saúde doença.

- **Indicador:** Curso de capacitações, acompanhamento psico-emocional dos trabalhadores da Saúde.

- **A.2. – Atenção à Saúde Materno-Infantil** (para hospitais que realizam partos)

Reduzir Mortalidade Materna e Infantil é uma das grandes prioridades da Agenda de Saúde do Estado. Considerando o componente predominante de mortalidade neonatal, os Hospitais Filantrópicos constituem-se num importante aliado desta política.

Inserção na política de incentivo ao aleitamento materno.

Indicador: Garantir que **100%** das parturientes atendidas no hospital recebam orientações que incentivem o aleitamento materno.

Avaliação da Anóxia Neonatal (mensuração de Apgar) no 1º e 5º minuto de vida do RN.

Indicador: Garantir que 100% dos RNs sejam submetidos à mensuração de Apgar.

Aumentar em 0,5% no mínimo por mensal o percentual de partos vaginais, até atingir no mínimo 75% do total de partos.

Indicador: Taxa de Partos vaginais maiores a 0,5% em relação ao mês anterior.

- **A.3) Política Nacional de Medicamentos**

Manter a Farmácia de acordo com normas da ANVISA.

Indicador: Apresentação do Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

- **A.4) Saúde do Trabalhador**

Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e de absenteísmo.

Indicador: Disponibilizar ao gestor relatório quadrimestralmente com levantamento de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço apontando as ações de prevenção executadas.

- **A.5) Transplante (para hospitais participantes do Sistema ou com UTI)**

Organização e pleno funcionamento de Comissão Intra-Hospitalar de Captação de Órgãos, com equipe nomeada e disponível para a função (nos moldes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

Indicador: Apresentação de relatórios de atividades à respectiva Central de Transplante Estadual.

- **A.6) Sangue** (para hospitais com Clínica Cirúrgica e/ou Pronto Socorro)

Existência do Comitê Transfusional.

Indicador: Relatório Transfusional e as atividades desenvolvidas.

FL. Nº 27
PROC. Nº 2653

- **A.7) Alimentação e Nutrição**

Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário).

Indicador: Relatórios emitidos pelo S.N.D.

- **A.8) Saúde da Mulher**

Manter Comissões de Mortalidade Materna e Neonatal Implantados e atuantes, informando ao gestor estadual, em prazos estabelecidos pelo comitê estadual, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados.

Indicador: Razão de mortalidade materna; Taxa de mortalidade neonatal.

- **A.9) Saúde do Homem**

Implantar a Saúde do Homem com médico, e exames que tem por objetivo facilitar e ampliar o acesso da população masculina aos serviços de saúde

Indicador: Estatisticamente, o grande número de morte é do sexo masculino, Fazer a prevenção desses agravos.

- **A.10) HIV/DST/AIDS** (para hospitais que realizam partos)

Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em **100%** de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal.

Indicador: Número de testes realizados.

Realização de VDRL em **100%** das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.

Indicador: Número de testes realizados.

FL. Nº 28
PROC. Nº PC53

B) **Apresentar** para faturamento das internações hospitalares SUS **100% das altas hospitalares da competência, ou seja, ocorridas dentro do período do referido mês, até o dia (10) dez do mês subseqüente.** Todos os relatórios referentes às internações hospitalares SUS deverão obedecer e estar relacionados com as altas ocorridas dentro do mês de competência

C) Apresentar, para faturamento 100% das APAC dos tratamentos realizados no mês de competência, ou seja, ocorridas dentro o período do referido mês, até o dia (10) dez do mês subseqüente, para apresentação do faturamento SIA pelo Gestor Municipal.

D) Informar quais os treinamentos e capacitações estão em cursos e/ou previstos para equipes técnicas e de gerenciamento (Desenvolvimento Institucional).

VI – Regulação e Controle

As internações dos pacientes se darão através de encaminhamento da Rede Básica, do Pronto Atendimento por demanda espontânea. Nos casos de outros Municípios as internações serão realizadas através da Central de Regulação de Vagas, **resguardando o número e vaga percentual de cada município**, cujo número é de responsabilidade de cada município regular.

VII – Detalhamento do Sistema de Pagamento e do Recurso Financeiro

Anexo I –

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo,135 – Fone/Fax (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
E-mail :- *diretoriasaúde@dracena.sp.gov.br*

FL. Nº 29
PROC. Nº PC 53

O CONVENIADO receberá recursos pré-fixados conforme discriminados abaixo:

AREA / ORIGEM	MENSAL	ANUAL
MÉDIA COMPLEXIDADE – S.I.A serv.amb	**88.494,47**	**1.061.933,64**
MÉDIA COMPLEXIDADE – A.I.H –intern.	**257.246,09**	**3.086.953,08**
Adicional Financeiro Portaria GM 528 de 15.02.17	27.635,14	331.621,68
SUB TOTAL DE MEDIA COMPLEXIDADE A.I.H	**284.881,23**	**3.418.574,76**
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE S.I.A e A.I.H	**373.375,70**	**4.480.508,40**
INTEGRASUS	14.587,72	175.052,64
IAC	159.456,61	1.913.479,32
TOTAL PRÉ FIXADO DA MÉDIA COMPLEXIDADE	**547.420,03**	**6.569.040,36**

LIMITE FINANCEIRO REDEFINIDO - FAEC	MENSAL	ANUAL
TRS-TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - redefinido pela Portaria 1744 de 22.10.15	**228.583,51**	**2.743.002,12**
TOTAL DO LIMITE FINANCEIRO REDEFINIDO - FAEC	**228.583,51**	**2.743.002,12**

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA

Procedimentos de tomografias computadorizadas de:	Código	Valor
Coluna cervical com ou sem contraste	02.06.01.001-0	173,52
Coluna lombo sacra com ou sem contraste	02.06.01.002-8	202,20
Coluna torácica com ou sem contraste	02.06.01.003-6	173,52
Face / seios da face / articulações temporo mandibulares	02.06.01.004-4	173,50
Pescoço	02.06.01.005-2	173,50
Sela túrcica	02.06.01.006-0	194,88
Crânio	02.06.01.007-9	194,88
Articulações de membro superior	02.06.02.001-5	173,50

Segmentos apendiculares braço, antebraço, Mão, coxa,perna, pé	02.06.02.002-3	173,50
Tórax	02.06.02.003-1	272,82
Hemitorax, pulmão ou do mediastino	02.06.02.004-0	272,82
Abdômen superior	02.06.03.001-0	277,26
Articulações do membro inferior	02.06.03.002-9	173,50
Pelve/bacia/ abdômen inferior	02.06.03.003-7	277,26

FL. Nº 30
PROC. Nº PC 53

MUNICIPIOS	**FÍSICO**
DRACENA	17
FLORA RICA	1
IRAPURU	3
JUNQUEIRÓPOLIS	7
MONTE CASTELO	2
NOVA GUATAPORANGA	1
OURO VERDE	3
PANORAMA	6
PAULICEIA	3
SANTA MERCEDES	2
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1
TUPI PAULISTA	6
TOTAL	**52**

LEITOS DE SAUDE MENTAL

Descrição	**Quantidade**	**Valor**
Leitos de saúde mental	04	22.440,44

VIII – Gestão Hospitalar

- As metas dispostas nesse Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização serão avaliadas mensalmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao hospital fornecer os

documentos solicitados para a referida avaliação.

- A comissão de avaliação citado no item acima deverá ser criada pela Secretaria até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Plano Operativo,

Nº 31
PROC. Nº PC 53
6

cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Secretaria seu(s) representante(s). A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados no Plano Operativo, respeitando o prazo fixado. Deverá ainda participar das reuniões de avaliações na Secretaria Municipal de Saúde.

- A Instituição deverá apresentar mensalmente ao Gestor relatório para conferencia as internações pela alta e não pela internação.
- A Instituição se compromete a apresentar anualmente as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou mesmo o Protocolo de Renovação.
- Manter os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados em perfeito estado e conservação e manutenção.
- Manter limpeza das caixas d'água, controle de pragas, de acordo com normas específicas da VISA, apresentando documentação que comprove essas atividades.
- Realizar e promover a participação de dirigentes, técnicos e demais funcionários em cursos de capacitações e treinamentos que possam contribuir com a melhoria do funcionamento da Instituição. Apresentando nos relatórios quadrimestrais lista de freqüência, nome/tema do curso, data de realização e qualificação do preceptor.
- A Santa Casa deverá apresentar **diariamente** a Secretaria Municipal de Saúde e a cada município de origem da internação o relatório com as quantidades realizadas para controle.

IX – Parâmetros - Acompanhamento e Avaliação

A Comissão de Acompanhamento do convênio será constituída por representantes da Santa Casa de Dracena e da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena, e tem como atribuições acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena, em até 15 dias após a assinatura do termo do presente convênio cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Secretaria o nome de seus representantes.

A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada quadrimestralmente em relação às metas físicas, quantitativas.

X-Vigência

Este POA – Plano Operativo Anual tem a sua vigência de 06 meses, prorrogável por igual período e entra em vigor em 01/07/2017. Poderá ser atualizado de acordo com portarias Ministeriais ou quando couber.

Dracena (SP), ... de junho de 2017.

FL. Nº 92
PROC. Nº PC 53